



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.202, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.992. =§=

Dispõe sobre reajuste da remuneração fixa mensal aos servidores ativos e inativos desta Prefeitura, e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões aos inativos e servidores desta Prefeitura, na seguinte proporção de acordo com a última remuneração fixa mensal, dentro das seguintes faixas, a saber:

- I - até o valor de Cr\$ 46.310,99, o reajuste será de 129% (cento e vinte e nove por cento), acrescido do adicional de 10% (dez por cento), nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.072, de 13/09/89.
- II - acima do valor mencionado no item I, até Cr\$.....' 51.594,46, o reajuste será de 106% (cento e seis por cento);
- III - acima de Cr\$ 51.594,46 até Cr\$ 53.307,51, o reajuste será de 100% (cem por cento);
- IV - acima de Cr\$ 53.307,51 até Cr\$ 56.354,17, o reajuste será de 90% (noventa por cento);
- V - acima de Cr\$ 56.354,17 até Cr\$ 57.321,65, o reajuste será de 86% (oitenta e seis por cento);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO FOLHA 02

C. G. C. 45.726.742/0001-37

c o n t i n u a ç ã o

**VI** - acima de Cr\$ 57.321,65, o reajuste será de 80% (oitenta por cento).

**ARTIGO 2º** - Ficam excluídos do reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei, os servidores da saúde deste Município, que estiverem enquadrados na Lei Municipal nº 1.098, de 17/01/90, com reajuste periódico mediante livre negociação.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas até o limite do despêndio autorizado, se necessário for.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/1.992.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

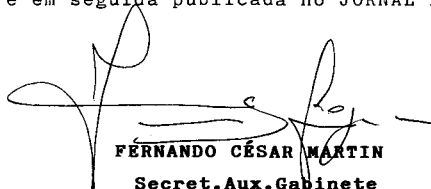
Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 17 de Fevereiro de 1.992.



**WALTER ANTONIO MARQUES**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



**FERNANDO CÉSAR MARTIN**  
Secret. Aux. Gabinete